



LEI Nº 1.913 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 158
Livro nº 0302, fl. nº 14
Ass. Jhes

TORNA OBRIGATÓRIO O PLANTÃO DE EMERGÊNCIA MÉDICA OU SIMILAR NOS LOCAIS VISIVELMENTE CONSIDERADOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS AVALIADOS ACIMA DE 3% DA POPULAÇÃO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 10 de autoria do Vereador José Antonio B. O. Batista)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convencionado no Município de Araruama a obrigatoriedade por parte dos responsáveis por centros comerciais com circulação diária estimada acima de 3% da população do município que poderão ser atendidos por médicos, enfermeiros ou técnicos em enfermagem com total conhecimento das necessidades básicas para uma possível emergência.

§ 1º. Os centros comerciais mencionados no caput deste artigo compreendem-se:

I - Rodovias;

II – Shoppings;

III – Condomínios Industriais;

IV – Outros estabelecimentos com demandas acima de 3% como dispõe no caput deste artigo;

§ 2º. Os responsáveis pelos estabelecimentos citados no § 1º implantarão com recursos próprios todos os aparatos necessários aos primeiros socorros, devendo todavia orientar as pessoas atendidas, e em casos mais graves acionar o sistema de pronto socorro, a SAMUR, o Corpo de Bombeiros ou outras prestadoras de socorro imediato.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2014


Miguel Jeovani
Prefeito